

31-10-61

Marly

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

Prescrição da ação de acidente de trabalho conta-se da verificação do caráter permanente da incapacidade, pelo exame pericial.

EMENTA: -- A prescrição da ação de acidente no trabalho conta-se da verificação do caráter permanente da incapacidade, pelo exame pericial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.355 - SERGIPE

RECORRENTE: PEDRO MONTALVÃO AMADO

RECORRIDO: JOSÉ CATARINO JOANA de Jesus

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 31 de outubro de 1961 (data do julgamento).

Safazette de Andrade, PRESIDENTE.

Victor Nunes Leal, RELATOR.

31.10.1961
Marly

329

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.355 - SERGIPE

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

RECORRENTE: Pedro Montalvão Amado

RECORRIDO : José Catarino Joana *de Jesus*

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- Flei-
teia o recorrente, Pedro Montalvão Amado (f. 82), seja refor-
mado acórdão do Tribunal de Sergipe (f. 73), onde se decidiu
que a prescrição da ação de acidente no trabalho corta-se da
verificação do caráter permanente da incapacidade, pelo exame pe-
ricial.

Acresce a diz o acórdão - que os empregado-
res nenhuma comunicação fizeram do acidente.

VOTO

De acôrdo com a jurisprudência do Supremo
Tribunal, que coincide com a decisão ora impugnada, não conhe-
ço do recurso, reportando-me a votos anteriores.

31.10.1961
 Marly

329

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.355 - SERGIPE

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

RECORRENTE: Pedro Montalvão Amado

RECORRIDO : José Catarino Joana *de Jesus*

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- Flei-
 teia o recorrente, Pedro Montalvão Amado (f. 82), seja refor-
 mado acórdão do Tribunal de Sergipe (f. 73), onde se decidiu
 que a prescrição da ação de acidente no trabalho corta-se da
 verificação do caráter permanente da incapacidade, pelo exame pe-
 ricial.

Acresce a diz o acórdão - que os empregado-
 res nenhuma comunicação fizeram do acidente.

VOTO

De acôrdo com a jurisprudência do Supremo
 Tribunal, que coincide com a decisão ora impugnada, não conhe-
 ço do recurso, reportando-me a votos anteriores.

31.10.61

veronese

SEGUNDA TURMA

330

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.355 =SERGIPE=

RECORRENTE: Pedro Mantalvão Amado.

RECORRIDO : José Catarino Joana de Jesus.

00485010
04370130
03554000
00000450

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguintes:
NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Villas Bô-
as e Victor Nunes.

HUGO MOSCA, VICE DIRETOR GERAL